

LEI Nº 1.768, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ONCOLÓGICA PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Balsas-MA, a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico, destinada a pessoas em tratamento contra o câncer, visando facilitar o acesso a direitos e benefícios.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico terá como objetivos:

I – Assegurar prioridade no atendimento em unidades de saúde, farmácias municipais e outros serviços públicos;

II – Visando a prioridade e acesso a direitos específicos tais como medicamentos, exames e consultas especializadas na rede pública de saúde;

III – Garantir gratuidade ou descontos no transporte público para pacientes em tratamento;

IV – Conceder benefícios tais como isenção de taxas em serviços municipais, quando aplicável.

V – Isenção de IR.

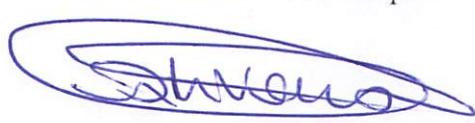
VI – Possibilitar atendimento fora do domicílio (TFD) para os pacientes.

Art. 3º A emissão da Carteira será gratuita e condicionada à apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). E deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto.

II – CPF

III – Comprovantes de residência do município.



IV – Laudo médico atualizado, por profissional credenciado, atestando que o paciente é oncológico.

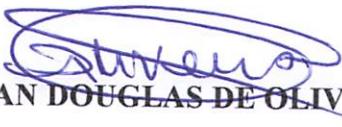
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulamentação e expedição do documento, estabelecendo critérios para sua renovação periódica. Podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2025.



ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

